

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

180147-17/2025

CONTRATANTE (UASG)
180147

OBJETO

[Contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.210,00 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS

DATA DA SESSÃO

Dia 03/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8:00 até 14:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5. FASE DE LANCES.....	6
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7. HABILITAÇÃO.....	9
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	10
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	10
10. CONTRATAÇÃO	10
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 180147-17-2025
(Processo Administrativo n.º 058.00131100/2025-41)**

Torna-se público que o(a) *Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis*, por meio do(a) setor de Finanças, *Francisco Costa, 433, Centro, Fernandópolis*, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, caput, inciso II](#), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observando a disciplina do referido diploma legal, do [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 03/11/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Critério de Julgamento: *[menor preço]*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo descritas no Termo de Referência anexo., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. *Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.*

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **a marca do produto** e o **preço conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o **preço ofertado (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso)**, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991](#);

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos [§§ 2º e 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer **valor inferior** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos para o item 1 e R\$4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos para o item 2).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do **menor lance** registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o **menor preço**, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- 6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- 6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, *caput*, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *[O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, aquele que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe este Aviso), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).]*

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Termo de Referência no item 8.3 anexo deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **01 (um dia) útil**, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

10.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo,*

anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 01 (um) dia útil, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.1.4.1. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.2. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.2.2.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.2.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.2.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.2.2.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) *Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;*
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: financas.fernandopolis@policiacivil.sp.gov.br

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico financas.fernandopolis@policiacivil.sp.gov.br*.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.13.1. *ANEXO I – Termo de Referência*

12.13.2. *ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;*

12.13.3. *ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;*

12.13.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

12.13.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

Fernandópolis, 28 de outubro de 2025

ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESA – DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA

ANEXO I

[TERMO DE REFERÊNCIA]

Vide o(s) arquivo(s) específico(s) em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 12 deste Aviso).

ANEXO II

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00233

UG	180147 - DELEG.SECC.POLICIA FERNANDOPOLIS										
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão											
CNPJ/CPF/UG											
Credor											
Endereço											
Cidade		UF		CEP							
Origem Material	1										
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES				
400051	18002	06122180141800000	150010001		180011	008.016.0304	180205				
No Processo			Acordo								
Tipo de Empenho			Ref Dispensa	LEI 14.133/2021							
Licitação			Modalidade	1 - ORDINARIO							
Empenho Orig.			Nº Contrato		Nº OC						
Valor do Empenho R\$											
Cronograma											
<table border="1"> <tr> <th>Mês</th> <th>Valor</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </table>								Mês	Valor		
Mês	Valor										
Sequência	001	Item		Unid. Forn.	00001						
Quantidade	0000000,000	Valor Unitário	0,00	Preço Total	0,00						
Descrição											
Total ou Valor a Transportar R\$	0,00										
Local de Entrega	AVENIDA FRANCISCO COSTA 433										
Data de Entrega											

AUTORIDADE COMPETENTE
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	
--------------------------	--

ANEXO III

CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL

Anexado ao final

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

À

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FERNANDÓPOLIS – CNPJ 04.236.548/0014-00

AVISO DE CONTRATAÇÃO – XXXXX/2025

Processo nº 058.00131100/2025-41

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL PARA A DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FERNANDÓPOLIS E UNIDADES POLICIAIS SUBORDINADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MONITOR DE VIDEO LCD COM RETROILUMINACAO LED / MATRIZ ATIVA TFT. ANGULO DE VISAO 178º/178º, PADRAO FULL HD, CONTRASTE 1.000:1, DE TAMANHO 24 POLEGADAS, PROPORCAO 16:9, TELA PLANA, TIPO IPS, RESOLUCAO DE 1920 X 1080 A 60HZ OU SUPERIOR, DOT PITCH DE 0.2745 MM, 92.5 PIXEL/POLEGADA, TELA DE TECNOLOGIA WLED, TEMPO DE RESPOSTA DE 8MS (NORMAL) E 5MS (RÁPIDO), BRILHO TÍPICO 250 CD/M², CONTROLE DE A JUSTA ALTURA 150MM, INCLINACAO DE -5º A +21º, ÂNGULO SUPORTE 90º (-45º A +45º), ROTACAO 180º (-90º A +90º), PARA ANTI-OFUSCAMENTO, 100% DA GAMA DE CORES, COM 1 X HDMI, 1 X DISPLAY PORT (IN), 1 X DISPLAY PORT (OUT), 1 X USB-C UPSTREAM, 1 X USB-C DOWNSTREAM, COM 2 X USB-A DOWNSTREAM, 1 X AUDIO (OUT), 1 X USB AJUSANTE, FURACAO PARA MONTAGEM EM PAREDE 100X100, GARANTIA DE 12 MESES, SELO EPEAT DOURADO, COM MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES, ALIMENTACAO 100V-240V, CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO DE 63W, COM CABO DE FORCA PADRAO NBR 14136, CABO DP 1.4 (DP-DP) DE 1.8M, CABO USB-C PARA USB-A 1M	unidade	15		
				TOTAL	

• **TABELA EXEMPLIFICATIVA**

PRAZO DE PREVISÃO DA ENTREGA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ 00.000.000/0001-00

NOME DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO DA EMPRESA:

TELEFONE DE CONTATO:

EMAIL ATIVO:

CONTA DO BANCO DO BRASIL:

(ESTES DADOS SÃO ESSENCIAIS PARA ENVIO DA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO).

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

e) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819/2022 ou do Decreto estadual nº 67.409/2022 poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

f) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

OU

[segunda alternativa de redação para o modelo de declaração]

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

OU

[terceira alternativa de redação para o modelo de declaração]

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

TERMO DE REFERÊNCIA

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA

(Processo Administrativo nº 058.00131100/2025-41)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO – MONITORES DE VÍDEO E CÂMERAS DE VÍDEO CONFERÊNCIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COORDENAÇÃO DE PLANTÃO DE POLÍCIA JUCIÁRIA - CPPJ 4.0, no pólo da Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	ITEM GOV.BR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MONITOR DE VIDEO LCD COM RETROILUMINACAO LED / MATRIZ ATIVA TFT. ANGULO DE VISAO 178º/178º, PADRAO FULL HD, CONTRASTE 1.000:1, DE TAMANHO 24 POLEGADAS, PROPORCAO 16:9, TELA PLANA, TIPO IPS, RESOLUCAO DE 1920 X 1080 A 60HZ OU SUPERIOR, DOT PITCH DE 0.2745 MM, 92.5 PIXEL/POLEGADA, TELA DE TECNOLOGIA WLED, TEMPO DE RESPOSTA DE 8MS (NORMAL) E 5MS (RÁPIDO), BRILHO TÍPICO 250 CD/M², CONTROLE DE A JUSTE ALTURA 150MM, INCLINACAO DE -5º A +21º, ÂNGULO SUPORTE 90º (-45º A +4 5º), ROTACAO 180º (-90º A +90º), PARA ANTI-OFUSCAMENTO, 100% DA GAMA DE CORES, COM 1 X HDMI, 1 X DISPLAY PORT (IN), 1 X DISPLAY PORT(OUT), 1 X USB-C UPSTREAM, 1 USB-C DOWNSTREAM, COM 2 USB-A DOWNSTREAM, 1 X AUDIO (OUT), 1 X USB AJUSANTE, FURACAO PARA MONTAGEM EM PAREDE 100X100, GARANTIA DE 12 MESES, SELO EPEAT DOURADO, COM MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES, ALIMENTACAO 100V~240V, CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO DE 63W, COM CABO DE FORCA PADRAO NBR 14136, CABO DP 1.4 (DP-DP) DE 1.8M, CABO USB-C PARA USB-A 1M	6181996	606908	unidade	15	1248,00	18.720,00
2	WEBCAM VIDEOCHAMADA FULL HD DE 1080P, VIDEOCHAMADA HD DE 720P, GRAVACAO DE VIDEO FULL HD, RESOLUCAO 1920X1080 PIXEL, COMPACTACAO DE VIDEO H.264, MICROFONES ESTEREO DUPLO, FOCO AUTOMATICO, CORRECAO AUTOMATICA DE POUCA LUZ, CAPTURA DE VIDEO E FOTO, RASTREIO DE ROSTO, DETECCAO DE MOVIMENTO, USB 2.0, COMPATIVEL COM WINDOWS VISTA, 7, 8 E 10, GARANTIA 12 MESES	4965582	480444	Unidade	10	449,00	4.490,00
						TOTAL	23.210,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA DIAS) contados da EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000154/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2024;
- III) Id do item no PCA: 23;
- IV) Classe/Grupo: 7510;
- V) Identificador da Futura Contratação: 180147-2/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. A contratada assumirá a responsabilidade por todos os itens componentes da licitação, inclusive seus consumíveis, mitigando-se riscos, racionalizando-se e aproveitando os recursos de forma eficiente, e desonerando-se a fiscalização e a gestão contratual. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666 /9. Os produtos confeccionados devem estar em consonância com as disposições da lei nº

12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que se refere ao artigo 7º, XI.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O **prazo de entrega dos bens é de 15 (QUINZE) dias**, contados da EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (DEZ) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis – CNPJ 04.236.548/0014-00
- Av. Francisco Costa, 433, Centro. Fernandópolis/SP. CEP 15600-031.
- Horário: **9:00-12:00 e 14:00-17:00**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (QUINZE) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição

do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023,

c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 23.210,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/180147;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06181180149890000;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: 4989.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernandópolis, 23 de outubro de 2025.

OTAVIO A. FLAUSINO JUNIOR
PAPILOSCOPISTA POLICIAL
UGE180147
DEINTER 5 – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FERNANDÓPOLIS

RESOLUÇÃO CGE Nº 033, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes para a execução do Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025, com fundamento no artigo 21, §2º, e incisos I, II, III e IV do artigo 70, disciplinando a análise da regularidade e do mérito do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, bem como a metodologia de apuração do faturamento bruto, de avaliação de programas de integridade, de definição de dosimetria da pena de publicação extraordinária da decisão condenatória e de gestão dos procedimentos de responsabilização.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 28, inciso II, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024; e

Considerando o disposto no artigo 21, §2º, e incisos I, II, III e IV do artigo 70, do Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente Resolução estabelece:

I - a metodologia de:

a) apuração do faturamento bruto, para fins de base de cálculo da multa a que se refere o artigo 33 do Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025;

b) quantificação, em dias, da penalidade de publicação extraordinária da decisão condenatória no âmbito de Processos Administrativos de Responsabilização - PAR;

c) avaliação de Programas de Integridade no âmbito de Processos Administrativos de Responsabilização - PAR;

II - os critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades de corregedoria dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta, para fins de análise da regularidade e do mérito dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025; e

III - a gestão e o registro dos procedimentos e sanções aplicadas em face de pessoas jurídicas e entes privados.

Artigo 2º - A fim de subsidiar execução dos trabalhos da Comissão Processante designada para a condução do Processos Administrativos de Responsabilização - PAR, o mandado de citação do acusado deverá conter:

I - identificação da pessoa jurídica acusada;

II - embasamento legal da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, com referência expressa à Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013, e à Lei federal nº 14.133, 1º de abril, de 2021, quando for o caso;

III - informação sobre o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa prévia, acompanhada de:

a) correio eletrônico para comunicações com o representante da pessoa jurídica;

b) relação de contratos com o Governo do Estado de São Paulo no ano dos atos investigados, com respectivos valores;

c) informações e evidências sobre Programa de Integridade, período de vigência, implementação e efetividade, se porventura existente;

d) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE da competência anterior à do ano de cometimento do ato lesivo;

e) balanço Patrimonial dos exercícios em que o ato lesivo tenha ocorrido;

f) comprovação de custos lícitos da execução dos contratos em que tenham ocorrido os atos lesivos, quando cabível; e

IV - orientações para a solicitação de celebração de termo de compromisso ou acordo de leniência junto à Controladoria Geral do Estado.

§1º - Sem prejuízo do disposto na alínea “c” do inciso III, do caput, a pessoa jurídica acusada poderá apresentar complementações e atualizações de seu programa de integridade até a conclusão dos trabalhos da comissão.

§2º - Sem prejuízo do disposto nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, a Comissão Processante poderá adotar as medidas necessárias para a obtenção das informações pelos meios previstos no Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025, quando estas não constarem dos autos da apuração preliminar.

CAPÍTULO I**DA BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE DE MULTA**

Artigo 3º - Para fins de apuração da base de cálculo da multa prevista no inciso I, do artigo 6º, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considera-se faturamento bruto o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica no exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, decorrentes do exercício regular de suas atividades operacionais, compreendendo a venda de bens, prestação de serviços ou quaisquer receitas correlatas, excluídos os seguintes tributos:

I - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - Imposto sobre Serviços - ISS;

IV - Programa de Integração Social - PIS/Pasep; e

V - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§1º - O cálculo deverá ser comprovado mediante documentos contábeis idôneos, tais como Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, balancetes, notas fiscais eletrônicas de entrada e saída, declarações fiscais apresentadas à Receita Federal do Brasil e outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a receita auferida, conforme requerido pela Comissão Processante.

§2º - Em caso de recusa ou retardamento injustificado da pessoa jurídica em apresentar os documentos referidos neste artigo, o faturamento será estimado com base em dados disponíveis junto à Administração Pública ou obtidos por meio de diligência.

§3º - Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, considera-se a receita bruta o valor a que se refere o §1º do artigo 3º, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as exclusões legais aplicáveis.

§4º - Na hipótese de a pessoa jurídica não possuir faturamento apurado no exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, poderão ser utilizados entre outras formas:

a) compartilhamento de informações tributárias, na forma do disposto no inciso II do §1º do artigo 198 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

b) registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no Brasil ou no exterior;

c) estimativa, levando em consideração quaisquer informações sobre a situação econômica da pessoa jurídica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, entre outras; e

d) identificação do montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos incidentes sobre vendas.

§5º - Caso a pessoa jurídica comprovadamente não tenha tido faturamento no último exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, considerar-se-á, como base de cálculo da multa, o valor do último faturamento bruto apurado, excluídos os tributos incidentes sobre vendas, que terá seu valor atualizado até o último dia do exercício anterior ao da instauração do PAR.

§6º O valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), quando utilizado faturamento estimado, observando-se o limite mínimo da vantagem auferida, quando for possível sua estimação, conforme parágrafo único do artigo 34 do Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO PAR

Artigo 4º - Não será obrigatória a análise do programa de integridade pela comissão:

I - quando este não houver sido apresentado pela acusada;

II - quando houver recomendação pelo arquivamento, sem imputação de ato lesivo ao acusado;

III - quando a análise dos demais parâmetros de dosimetria da multa previstos no Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025, indicarem a aplicação de alíquota igual ou inferior a zero; e

IV - quando a vantagem auferida for superior a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual de referência para o cálculo da multa a ser aplicada.

Artigo 5º - A avaliação do programa de integridade considerará o porte e as especificidades da pessoa jurídica, bem como a sua efetividade em relação ao ato lesivo que lhe é imputado, e se debruçará sobre 3 (três) blocos:

I - "Cultura Organizacional de Integridade - COI", englobando os incisos I, II, III e VIII do artigo 66 do Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025;

II - "Mecanismos, políticas e procedimentos de integridade - MPI", englobando os incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, e XIV, do artigo 66, do Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025; e

III - "Atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo - APJ", indicando:

a) a capacidade do Programa de Integridade apresentado de prevenir, detectar ou remediar o ato lesivo objeto de apuração; e

b) a implementação, pela pessoa jurídica, de medidas adequadas e proporcionais para evitar que atos semelhantes ocorram novamente.

§1º - A pontuação de cada bloco ocorrerá nos seguintes intervalos:

1. para o bloco a que se refere o inciso I, entre 0% e 1,8%;

2. para o bloco a que se refere o inciso II, entre 0% e 1,5%;

3. para o bloco a que se refere o inciso III, entre -0,6% e 1,3%, quando o programa de integridade for anterior ao ato lesivo, e entre -,06% e 0,3%, quando o programa de integridade for posterior ao ato lesivo.

§2º - A análise dos blocos de avaliação será realizada por meio de matriz constante no Anexo único a esta Resolução, podendo nela constar apenas o não cumprimento, o cumprimento parcial ou o cumprimento total do requisito.

§3º - A indicação de cumprimento total ou parcial de requisito será realizada mediante a juntada de evidências que corroborem o achado.

§4º - Para fins de cálculo de percentual de redução da alíquota aplicada a título de multa, serão multiplicados os valores percentuais dos incisos I e II, e somados ao percentual do inciso III, observando-se que:

1. se da operação resultar valor igual ou maior de 1%, este será o percentual de redução a ser considerado na dosimetria da pena;
2. se da operação resultar valor inferior a 1%, será considerado que o programa de integridade tem natureza meramente formal, não repercutindo em redução da pena.

CAPÍTULO III

DA PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA

Artigo 6º - A publicação extraordinária da decisão condenatória deverá ocorrer:

I - em jornal de grande circulação local ou nacional, com veiculação em mídia impressa de tiragem certificada, uma única vez;

II - no sítio eletrônico da própria pessoa jurídica, em local de destaque, por meio de banner informativo com no mínimo, 100% da largura da "viewport" (100vw) e pelo menos 10% da altura da "viewport" (10vh), com visibilidade imediata ao carregar a página; e

III - por edital afixado em local visível na sede ou unidade operacional da empresa, com tamanho mínimo A3, fonte Arial tamanho 72 (título) e 36 (texto), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§1º A publicação deverá reproduzir, de forma objetiva e legível, o extrato da decisão final condenatória, com indicação da:

I - a autoridade julgadora;

II - a sanção aplicada;

III - o fundamento legal; e

IV - data de trânsito em julgado da decisão administrativa.

§2º O descumprimento da obrigação de publicação ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive comunicação à Procuradoria Geral do Estado para fins de execução forçada.

§3º O prazo de publicação extraordinária da decisão condenatória, referido no inciso II do caput, será determinado pela alíquota da multa aplicada, na seguinte conformidade:

I - se menor ou igual a 2,5%, 30 (trinta) dias;

II - se maior que 2,5% até menor ou igual a 5%, 45 (quarenta e cinco) dias;

III - se maior que 5% até menor ou igual a 7,5%, 60 (sessenta) dias;

IV - se maior que 7,5% até menor ou igual a 10%, 75 (setenta e cinco) dias;

V - se maior que 10% até menor ou igual a 12,5%, 90 (noventa) dias;

VI - se maior que 12,5% até menor ou igual a 15%, 105 (cento e cinco) dias;

VII - se maior que 15% até menor ou igual a 17,5%, 120 (cento e vinte) dias; e

VIII - se maior que 17,5%, 135 (cento e trinta e cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DA REGULARIDADE E DO MÉRITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

Artigo 7º - Encerrados os trabalhos da Comissão Processante e decorrido o prazo para a apresentação de alegações finais previsto no §1º do artigo 21 do Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025, a análise da regularidade formal e do mérito do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será feita por Nota Técnica e competirá:

I - ao titular da unidade de corregedoria acreditada, nos termos da Resolução CGE nº 32, de 04 de setembro de 2025; ou

II - ao Coordenador da Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas da Diretoria de Leniência e Responsabilização de Pessoas Jurídicas da Corregedoria Geral do Estado, nos demais casos.

§1º - A Nota Técnica deverá analisar a regularidade formal e o mérito de maneira objetiva, com base na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos.

§2º - A Nota Técnica será submetida à apreciação da autoridade competente para julgar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos autos, e contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - preliminares:

a) verificação dos prazos prescricionais para a conduta imputada a cada pessoa jurídica;

b) legitimidade passiva da pessoa jurídica;

c) competência da autoridade instauradora;

d) legitimidade da comissão instaurada;

e) verificação de eventual impedimento ou suspeição de membros da comissão processante;

II - conformidade procedimental:

a) verificação da observância das fases obrigatórias do PAR previstas no Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025;

b) controle da regularidade formal dos atos processuais, especialmente quanto aos prazos, intimações, oportunidades de defesa e contraditório.

III - mérito:

a) análise de suficiência probatória à luz dos atos lesivos imputados à pessoa jurídica;

b) verificação da adequação da tipificação do ato lesivo imputado à pessoa jurídica; e

c) avaliação da motivação, proporcionalidade e razoabilidade da conclusão da comissão processante, bem como das consequências práticas da decisão, quando aplicável;

d) análise individualizada de cada argumento apresentado pela defesa, à luz das conclusões do relatório da comissão processante e da legislação aplicável, a fim de confirmá-las ou refutá-las; e

e) verificação da existência de fatos supervenientes relevantes que justifiquem reabertura da instrução processual.

IV - análise da dosimetria da sanção em face das provas acostadas aos autos, com especial atenção para o detalhamento das etapas de cálculo, mediante exposição dos seguintes elementos:

a) valor da vantagem auferida ou pretendida;

b) percentual do faturamento bruto no exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou do último faturamento bruto apurado, conforme artigo 34 do Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025;

c) índice de solvência, se aplicável; e

d) aplicação de agravantes e atenuantes, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI – quando houver revelia, a juntada, aos autos, das evidências de adoção de todas as medidas cabíveis para garantir o conhecimento da instauração e do desenvolvimento do processo à pessoa jurídica processada.

§3º - A análise de regularidade formal e mérito não possui caráter vinculante nem substitui a manifestação jurídica prevista no artigo 22 do Decreto nº 69.588, de 9 de junho 2025.

Artigo 8º - Em caso de descumprimento dos requisitos formais a que se referem os incisos I, II e IV do artigo 7º, a Nota Técnica poderá recomendar a constituição de nova Comissão Processante, com ou sem o reaproveitamento dos membros originais, em especial para fins de complementação e saneamento de vício processual.

§1º - O disposto no caput também se aplica quando identificado o surgimento de fato novo apresentado pela defesa.

§2º - Havendo impedimento ou suspeição superveniente de membro da comissão, deverá ser constituída nova comissão, com integrantes distintos.

§3º - A nova comissão deverá ater-se, sempre que possível, à apuração dos fatos novos, saneamento ou complementação da instrução anteriormente realizada, aproveitando-se dos atos válidos praticados pela comissão original.

Artigo 9º - Em caso de discordância com o mérito, da decisão adotada pela comissão processante, a Nota Técnica poderá:

I - Aproveitar integralmente os atos praticados pela comissão, quando a discordância se der em razão da improcedência parcial da pretensão punitiva, da dosimetria aplicada na sanção ou da aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; e

II - Adotar a providência de que trata o caput do artigo 8º, quando identificada insuficiência probatória ou necessidade de nova citação a fim de alterar a tipicidade do ato lesivo imputado à pessoa jurídica.

Parágrafo único - No caso a que se refere o inciso I, a Nota Técnica poderá recomendar adoção de decisão em divergência àquela recomendada pela comissão processante.

Artigo 10 - As recomendações exaradas na Nota Técnica devem considerar os seus efeitos práticos em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS E SANÇÕES

Artigo 11 - Os Processos Administrativos de Responsabilização - PAR serão conduzidos em sistema eletrônico de gestão de informações ou processos, observadas as seguintes diretrizes:

I - os termos lavrados pela comissão processante terão forma processual resumida, quando possível;

II - juntada aos autos se fará na ordem cronológica da apresentação; e

III - todos os atos ou decisões cujo original não conste no processo, nele deverão figurar por cópia.

Parágrafo único - Fica dispensada a juntada da transcrição de oitiva de testemunhas ou acusado, quando esta houver sido gravada em meio digital que garanta a autenticidade e integridade da informação nela contida.

Artigo 12 - As sanções aplicadas no âmbito dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR deverão ser cadastradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP pelas unidades de corregedoria, nos termos do Decreto estadual nº 67.684, de 3 de maio de 2023, alterado pelo Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025.

Parágrafo único - Excepcionalmente, inexistindo condições objetivas para a realização da providência pelo órgão, a autoridade com competência para a aplicação da sanção poderá encaminhar a decisão à Controladoria Geral do Estado, para o registro a que se refere o caput.

Artigo 13 - As decisões definitivas proferidas no âmbito dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR instaurados junto às unidades de corregedoria deverão ser encaminhadas, via sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis à Corregedoria Geral do Estado - CRGE para publicação no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado.

Artigo 14 - Os valores de multa aplicados e não pagos serão registrados no sistema de dívida ativa.

Parágrafo único - As unidades de corregedoria informarão às pessoas jurídicas sancionadas os procedimentos para pagamento da multa, que deverá observar o código de recolhimento 6609.

Artigo 15 - A unidade de corregedoria adotará as providências necessárias ao monitoramento e registro da execução da decisão condenatória, observado:

I - o pagamento da multa, quando não inscrita em dívida ativa;

II - o cumprimento da publicação extraordinária da decisão condenatória, segundo os parâmetros fixados; e

III - o acompanhamento dos procedimentos objeto de judicialização, obedecendo às decisões liminares proferidas em juízo e comunicando à CGE, quando for o caso.

Artigo 16 - A unidade de corregedoria deverá elaborar relatório, na forma de planilha, acerca de todos os Processos Administrativos de Responsabilização - PAR que se encontrem instaurados ou concluídos a partir de 1º de janeiro de 2025, no qual constará as seguintes informações:

I - número de processo de apuração preliminar, se houver;

II - número do processo administrativo de responsabilização - PAR;

III - órgão ou entidade em que o fato ocorreu;

IV - data da ocorrência dos fatos;

V - data da ciência do fato pela Administração;

VI - data da instauração da Portaria do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

VII - resumo claro, objetivo e sucinto do fato objeto da apuração, em que conste, no mínimo, as supostas condutas investigadas e a sua possível tipificação;

VIII - razão social, nome fantasia e número de CNPJ;

IX - autoridade instauradora;

X - descrição da conduta praticada, quando concluído o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

XI - enquadramento legal da conduta praticada, quando concluído o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

XII - data do julgamento;

XIII - descrição da condenação aplicada;

XIV - valor da multa;

XV - valor do dano, se apurado nos mesmos autos;

XVI - data do Julgamento do Recurso, quando cabível;

XVII - decisão do recurso, quando cabível.

§1º - Serão admitidos junto à Corregedoria Geral do Estado apenas arquivos digitais nas extensões .xml, .csv, .xlsx e .xlsm.

§2º - Modelo de relatório, de observância obrigatória, será disponibilizado no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado, no link <https://www.controladoriageral.sp.gov.br/cge/Areas%20Atuacao/correicao>.

§3º - O relatório a que se refere o caput será encaminhado quadrimestralmente à Corregedoria Geral do Estado, dentro do ano calendário, de acordo com os seguintes prazos:

a) primeiro quadrimestre, compreendendo o período de 1º de janeiro a 30 de abril: encaminhado até a data de 15 de maio;

b) segundo quadrimestre, compreendendo o período de 1º de maio a 31 de agosto: encaminhado até a data de 15 de setembro; e

c) terceiro quadrimestre, compreendendo o período de 1º de setembro a 31 de dezembro: encaminhado até a data de 15 de janeiro.

§4º - Os dados inseridos em cada relatório deverão atualizar informações das apurações informadas nos relatórios anteriores.

§5º - O envio do relatório será realizado por meio do sistema SEI, e será recebido pela Assistência Técnica da Corregedoria Geral do Estado.

§6º - Caberá à Assistência Técnica da Corregedoria Geral do Estado a orientação das unidades de correição em relação ao preenchimento do relatório, além da consolidação das informações apresentadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - A Controladoria Geral do Estado poderá, a qualquer tempo, expedir orientações complementares ou avocar o processo, nos termos do artigo 6º do Decreto estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025, inclusive para fins de revisão da análise técnica realizada ou para uniformização de entendimentos.

Artigo 18 - Caberá às autoridades a que se refere o artigo 7º desta Resolução a adoção de providências necessárias ao monitoramento da correta execução da decisão proferida nos autos dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR conduzidos

em suas unidades, certificando nos autos o seu cumprimento integral e notificando os órgãos de representação judicial do Estado para ajuizamento das ações cabíveis em caso de descumprimento.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CGE nº 21, de 24 de novembro de 2023; e nº 25, de 28 de dezembro de 2023.

(Processo SEI nº 009.00001810/2025-04)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado de São Paulo

ANEXO I

Bloco de Avaliação Cultura Organizacional de Ir
1º Item avaliado: Estrutura organizacional da P. de junho de 2025)
1.1. a PJ possui uma estrutura organizacional formalizada, isto é: prevista em estatuto, contrato social, regimento interno ou outro normativo?
1.2. a estrutura organizacional está divulgada para o público interno?
1.3. a PJ disponibiliza informações sobre sua estrutura organizacional em sua página eletrônica?
1.4. a PJ possui em sua estrutura organizacional órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade que contam com a participação de membros da alta direção, como comitês e conselhos de ética?
1.4.1. a forma como ocorre a participação dos membros da alta direção nesse(s) órgão(s) está formalizada?
1.4.2. foram apresentados documentos que comprovam a realização de mais de uma reunião nos últimos doze meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR?

2º Item avaliado: Código de Ética e Conduta - ou todos os empregados e administradores da PJ (/
2.1 a PJ apresentou Código de Ética e Conduta, /
2.1.1. a PJ deixou de apresentar Código de Ética SIM como resposta, o avaliador deve responder
2.2 o documento apresentado foi formalmente
2.3. em relação ao conteúdo do documento apr integridade entre os princípios ou valores da PJ: como áreas de atuação e grau de interação com legislação anticorrupção brasileira, contendo ve atos lesivos à administração pública? d) indica e sobre sua aplicação? e) indica expressamente o éticas/legais? f) prevê expressamente as garant menciona a possibilidade de aplicação de sançõ éticas/legais, independentemente do cargo ou l
2.4. em relação à acessibilidade, o documento z preensão? b) pode ser facilmente acessado pel possuem acesso a computadores, se for o caso: (site) da PJ? d) estendidas, quando necessário, z serviço, agentes intermediários e associados?
2.5. foram realizadas ações de divulgação desse a partir da data de apresentação dos relatórios
2.6. foram realizados treinamentos sobre seu cc PJ, nos últimos 12 (doze) meses, contados a par e conformidade no PARs?
2.6.1 esses treinamentos alcançaram, pelo men

3º Item avaliado: Estrutura para realização de tr 69.588, de 9 de junho de 2025)
3.1 a PJ apresentou um planejamento para reali treinamentos e ações de comunicação relacion

programa de integridade?
3.2 a instância responsável pelo programa de in participa do planejamento, elaboração, aplicaçã contratação dos treinamentos sobre temas de integridade?
3.3 existem controles para verificar a participaç

4º item avaliado: Instância interna responsável
4.1. a PJ possui uma instância interna responsáv pelo programa de integridade?
4.1.1. a instância interna responsável pelo progi de integridade: a) está formalmente constituída tem suas atribuições expressamente previstas e documento formal, aprovado pela alta direção (c) constitui um departamento específico da PJ, (atribuições relaciona- das exclusivamente ao programa de integridade? d) possui autonomia decisória, não estando subordinada a outros de mentos como o Jurídico, Recursos Hu- manos, Auditoria Interna ou Financeiro?
4.2. existem empregados dedicados exclusivam às atividades relaciona- das ao programa de integridade?
4.3. o responsável pela instância interna possui prerrogativa a possibilidade de se reportar diretamente ao nível hierárquico mais elevado (
4.3.1. essa prerrogativa é de fato exercida, send possível constatar que nos últimos 12 (doze) me contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR, o representante da instância interna responsável programa se reuniu com o nível hierárquico ma elevado da PJ mais de uma vez?
4.4. o responsável pela instância interna possui garantias expressas que possibilitam o exercício suas atribuições com independência e autorida como proteção contra punições arbitrárias, mar autonomia para solicitar documentos e entrevis empregados de qualquer departamento da PJ?
4.5. a PJ deixou de apresentar evidências sobre existência e funcionamento de uma instância in responsável pelo programa de integridade. Para indicar SIM como resposta, o avaliador deve ter respondido NÃO (zero) a todas as demais pergu do item 4

Bloco de Avaliação Mecanismos, Políticas e Pro
5º Item avaliado: Realização de análise de risco: estadual nº 69.588, de 9 de junho de 2025)
5.1 a PJ realizou uma análise de riscos que conti relacionados a corrupção e fraude?
5.2 a análise de riscos foi realizada (ou refeita) r meses, contados a partir da data de apresentaç conformidade no PARs?
5.3 há planejamento para que a análise de risco periódica?

6º Item avaliado: Mecanismos e controles para demonstrações financeiras produzidos (Artigos
6.1 a PJ possui fluxos de trabalho para elaboraç lançamentos contábeis?
6.2 a PJ possui regras que estabelecem a segreg de funções e a definição de níveis de aprovação receitas e despesas?
6;3 a PJ possui mecanismos para detectar receit despesas fora do padrão e/ou "red flags" duran realização de lançamentos contábeis?
6.4 a PJ possui regras que exigem a verificação c cumprimento do objeto do contrato para realiz do pagamento?
6.5 a PJ possui uma área de auditoria interna formalmente estruturada?
6.6 a PJ está submetida à auditoria contábil independente?

7º Item avaliado: Políticas e procedimentos esp contratos administrativos (Artigo 66, incisos VII
7.1. nas políticas e procedimentos apresentado sobre a conduta esperada, nos processos licitati contratos administrativos, dos: a) empregados (atuam em nome da PJ nos processos licitatórios contratos administrativos?
7.2. em relação ao conteúdo, as políticas e proc a) tratam da relação da PJ com seus concorrent

anticorrupcionais que possibilitem a fraude em
na execução de contratos administrativos? b) tr
acompanhamento da execução dos contratos c
Administração Pública? c) indicam expressame
autorizar a adoção de medidas relacionadas à p
e celebração/prorrogação de contratos adminis

7.3. foram realizados treinamentos específicos :
procedimentos existentes para o público respo
nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir
dos relatórios de perfil e conformidade no Proci
Responsabilização - PAR?

7.4 foram apresentados documentos que comp
últimos 12 (doze) meses, contados a partir da d
relatórios de perfil e conformidade no Processo
Responsabilização - PAR, das políticas e procedi
licitações e execução de contratos celebrados c
Pública?

7.5 a PJ apresentou documentos que indicam o
aplicação das políticas e procedimentos relacio
licitações e execução de contratos administrativ
periódicos, estatísticas e indicadores?

7.6 a PJ disponibiliza ao público externo inform
em licitações e contratos celebrados com a Adm

8º Item avaliado: Canais de denúncia de irreguli

8.1 a PJ disponibiliza canais para realização de d
a) para os seus empregados? b) para o público e
geral?

8.2 os canais de denúncia existentes: a) indicam
expressamente que podem ser utilizados para r
de denúncias relacionadas à corrupção e demais
irregularidades previstas na Lei federal nº 12.84
agosto de 2013? b) indicam expressamente as g
proteção oferecidas aos denunciantes? c) possi
acompanhamento da apuração da denúncia pel
denunciante?

8.3 nos últimos 12 (doze) meses, contados a pa
de apresentação dos relatórios de perfil e conf
PAR, a PJ realizou ações de divulgação dos canai
denúncia?

8.4 a PJ apresentou procedimentos formalizado
regulamentam a apuração da denúncia realizad
estabelecem as sanções a serem aplicadas? c) n
disciplinares foram tomadas em caso de violaça
programa de integridade?

8.5 foram apresentadas estatísticas sobre denú
recebidas e apuradas e/ou outras informações
que os canais de denúncia são monitorados?

8.6 a partir das estatísticas apresentadas é poss
verificar uma proporcionalidade entre o núme
denúncias recebidas e o número de denúncias :

8.7 a PJ deixou de apresentar evidências de que
disponibiliza canal para realização de denúncias
que disponibilize, deixou de apresentar evidênc
existência de uma estrutura mínima para que a
apresentadas sejam apuradas?

9º Item avaliado: Diligências para contratação e

9.1. as diligências prévias realizadas pela PJ par
contratação de terceiros incluem: a) verificação
envolvimento de terceiros em casos de corrupç
práticas de fraude contra a administração públi
verificação da existência de programas de integ
implementados nos terceiros avaliados, para mi
os riscos de corrupção e fraude contra a admini
pública? c) realização de diligências aprofundad
relação aos terceiros para celebração de parceri
como consórcios, associações, joint ventures e
sociedades de propósito específico?

9.2. As regras sobre a realização de diligências p
à contratação de terceiros: a) favorecem a conti
de terceiros que apresentam baixo risco de
integridade? b) estabelecem a necessidade de z
de medidas para minimizar o risco da contrataç
terceiro, caso o resultado das diligências realiza
indique alto risco de integridade na contrataçã
podem impossibilitar a contratação ou a formaç
parceria, caso seja verificado alto risco de integri
do terceiro?

9.3. há segregação de função entre aqueles que
realizam as diligências e os responsáveis por re
contratação?

9.4. há participação da área responsável pelo Programa de Integridade na realização das diligências?

9.5. foram apresentados documentos demonstrando que as diligências de terceiros são aplicadas pelo como formulários preenchidos por terceiros, e solicitando informações a terceiros e avaliações de perfil de risco dos terceiros?

9.6. nos contratos celebrados com terceiros: a) cláusula estabelecendo a obrigatoriedade do cumprimento de normas éticas e a vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusula anticorrupção)? b) há previsão de aplicação de penalidades e/ou de rescisão contratual em caso de

10º Item avaliado: Realização de diligências prévia da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas (de 2025)

10.1 a PJ realiza diligências específicas para verificar pessoas jurídicas envolvidas nas operações de aquisição possui histórico de prática de atos ilícitos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Anticorrupção) e outros ilícitos relacionados a corrupção e fraude a licitações e contratos administrativos?

10.2 a PJ realiza diligências para verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações de aquisição possuem histórico de prática de ilícitos a corrupção e fraude a licitações e contratos administrativos?

10.3 caso o resultado das diligências indique a existência de histórico de prática de atos relacionados a corrupção e contratos administrativos, os procedimentos adotados pela PJ para realização das operações previamente definidos?

10.4 há participação da área responsável pelo programa de integridade na decisão sobre realização ou não

Bloco de Avaliação Atuação da pessoa jurídica e (de 2025)

11º Item avaliado: Programa de Integridade anterior

11.1 a PJ, por meio dos controles existentes, controla a consumação da infração?

11.2 a PJ comunicou o fato às autoridades competentes previamente à instauração do PAR?

11.3 a PJ reparou integralmente o dano causado?

11.4 Em relação aos envolvidos no ato lesivo: a) seus quadros funcionais os envolvidos no ato lesivo envolvidos no ato lesivo, ainda que mantidos na PJ, estão sendo monitorados?

11.5 a PJ implementou procedimentos específicos para aprimorar os já existentes) para evitar que atos investigados no PAR ocorram novamente?

11.6 os empregados responsáveis pela aplicação dos procedimentos receberam treinamentos específicos implementá-los? a PJ apresentou documentos comprobatórios da aplicação desses procedimentos específicos e

11.7 a PJ realizou ou está realizando internamente investigação/auditoria para verificar se ocorreram fatos semelhantes ao investigado no PAR? Ou contratou uma organização independente para realizar essa atividade?

11.8 a PJ deixou de demonstrar qualquer atuação de integridade em relação ao ato lesivo? Para responder, o avaliador deve ter respondido NÃO a todas as perguntas do item 11.

12º Item avaliado: Programa de Integridade posterior

12.1 a PJ deixou de demonstrar qualquer atuação de integridade em relação aos envolvidos no ato lesivo: a) seus quadros funcionais os envolvidos no ato lesivo, ainda que mantidos na PJ, estão sendo monitorados? b) os envolvidos no ato lesivo e representação legal? c) os envolvidos no ato lesivo e representação legal?

12.2 a PJ implementou procedimentos específicos para aprimorar os já existentes) para evitar que atos investigados no PAR ocorram novamente?

12.2.1 os empregados responsáveis pela aplicação dos procedimentos receberam treinamentos específicos implementá-los?

12.2.2 a PJ apresentou documentos que comprovam a aplicação desses procedimentos específicos e

12.3 a PJ realizou ou está realizando internamente investigação/auditoria para verificar se ocorreram fatos semelhantes ao investigado no PAR? Ou contratou uma organização independente para realizar essa atividade?

12.4 a PJ deixou de demonstrar qualquer atuação de integridade em relação ao ato lesivo? Para responder, o avaliador deve ter respondido NÃO a todas as perguntas do item 12.